

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO 001521/2013.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, por seu Diretor Técnico **Hélio José da Silva Filho**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 3158050 – 2ª via DGPC/GO e do CPF nº 782.742.061034, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **André Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via, DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

TRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Presidente Wilson, 20 Jundiá Industrial, Anápolis-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 00.539.465/0001-15, neste ato representada por **Márcia Cristina Baioto**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 203.449.905-9, SSP-RS e do CPF nº 677.852.120-15, residente e domiciliada na cidade de Anápolis - Go, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2013, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 17.928/12 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e 7.600/2012, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 001521/2013 - 201300031000066, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de terraplenagem para a execução de 167 unidades habitacionais de interesse social no loteamento Luciano Peixoto, no município de Pirenópolis – Goiás, conforme descrições contidas no Termo de Referência e Anexos que fazem parte integrante do presente instrumento e proposta comercial da Contratada.

1.2. Os serviços deverão atender a todas as orientações constantes no Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de terraplenagem compreenderão:

Item	Código AGETOP	Discriminação dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário (BDI 28%)	Valor Total
1.1	40005/40001	Desmatamento, destocamento e limpeza – árvores com diâmetros menores de 15cm	M2	102.852,62	0,21	21.599,05
1.2	40015/40005	Cargas de entulhos	M3	20.570,52	1,27	26.124,56
1.3	40020/40006	Transporte de entulhos	M3KM	20.570,52	1,21	24.890,33
1.4	100598/40090	Escav. e carga 1ª categ. – sem transporte	M3	5.047,68	1,98	9.994,41
1.5	100599/40091	Escav. e carga 2ª categ. – sem transporte	M3	21.873,28	3,01	65.838,57
1.6	100600/40092	Escav. e carga 3ª categ. – sem transporte	M3	6.730,24	18,59	125.115,16
1.7	100592/40095	Transporte local mat. 1ª categ. c/basculante 10m3m-DMT<5,0KM	M3KM	4.992,24	1,27	6.340,14
1.8	100601/40096	Transporte local mat. 2ª categ. c/basculante 10m3m-DMT<5,0KM	M3KM	21.633,04	1,54	33.314,88
1.9	100593/40097	Transporte local mat. 3ª categ. c/basculante 10m3m-DMT<1,2KM	M3KM	6.656,32	3,01	20.035,52
1.10	40085/40101	Compactação a 100% do proctor normal	M3	10.093,10	3,53	35.628,64
1.11	100450/45707	Serviços topográficos em região montanhosa p/PEE*	KM	3,00	2.839,06	8.517,18
1.12	100470/45903	Projeto geométrico e notas de serviço em montanhosa*	KM	3,00	8.031,35	24.094,05
SUB-TOTAL - TERRAPLENAGEM						401.492,50
1.13	42000	Mobilização de equipamentos (terrap./paviment.)-2%	VB	1,00	0,02	8.029,85
1.14	42002	Instalação do canteiro de obras (terrap./paviment.)-1%	VB	1,00	0,01	4.014,93
TOTAL GERAL						R\$ 413.537,28
• BDI = 23,41%						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogada, desde que solicitado pela interessada, devidamente justificado e nos casos previstos em Lei.



3.1.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

3.1.2. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato será reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

3.2. Ao gestor do contrato - representante designado pela Contratante - caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

III - dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

~~V - promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;~~

VI - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII - fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da Contratada é de R\$ 413.537,28 (Quatrocentos e treze mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), que serão pagos mediante a emissão de faturas e aprovação dos serviços.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de **Recursos de subsídios do financiamento com a Caixa Econômica Federal para viabilizar p programa MCMV, Carta de Crédito FGTS, conforme Termo de Cooperação e Parceria CAIXA.**

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A Contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento)



sobre o valor do contrato, prestada preferencialmente por fiança bancária, no ato de sua assinatura.

5.2. Se o valor da garantia for utilizado parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela Contratante.

5.3. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Tesouraria da AGEHAB.

5.4. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS e o FGTS da obra contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços será efetuado mediante requerimento mensal, através de medição mensal realizada pela fiscalização da AGEHAB, apresentação de nota fiscal/fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte. A nota fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) discriminação dos serviços com os respectivos quantitativos fornecidos;
- b) preços unitários e totais de todos os serviços fornecidos;
- c) preço total global bruto;
- d) data de emissão;
- e) estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.247.240/0001-47;
- f) a Nota fiscal deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original.

6.2. A apresentação dos documentos citados acima é de inteira responsabilidade da contratada, podendo ficar paralisado o pagamento das faturas devido à falta da apresentação de algum desses.

6.3. No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB, deverá a contratada apresentar ainda, cópias das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas determinações para adequação ao serviço prestado obriga-se a atender prontamente;
- c) Responsabilizar por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidente, multas, licenciamento e seguro total;
- d) as despesas decorrentes da mão-de-obra para operação dos veículos, incluindo salários, leis sociais, tributos, correrão por conta da contratada;



- e) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;
- f) Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do Contrato respectivo;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Executar os serviços, através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição imediata daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- i) Arcar com os encargos fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste termo;
- j) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- l) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto que trata o objeto licitado;
- m) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE;
- n) Em caso de defeito mecânico ou danos nos veículos, a CONTRATADA deverá substituí-los imediatamente por outros em iguais condições;
- o) A CONTRATADA está obrigada a propiciar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços respectivos;
- p) Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos, taxas, etc) as quais deverão correr por conta da CONTRATADA;
- q) Os motoristas que prestarem mão-de-obra na execução dessa licitação deverão estar registrados na empresa vencedora, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho e a respectiva Convenção Coletiva.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante obriga-se a:

- a. comunicar à contratada, o quantitativo dos veículos e equipamentos que deverão ser disponibilizados no canteiro de obras, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- b. proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Caso a contratada não cumpra os prazos de execução dos serviços declarados na sua proposta aprovada pela AGEHAB, ficará sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:

9.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumpridos.



9.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2. Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da AGEHAB, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

9.3. As multas, após regular processo administrativo, deverão ser recolhidas nos prazos que a AGEHAB determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a AGEHAB poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEHAB pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. À AGEHAB reserva-se o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.3. A rescisão que trata dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

10.4. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a AGEHAB poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nela omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,



supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

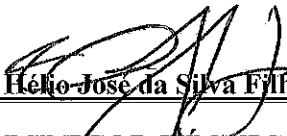
12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

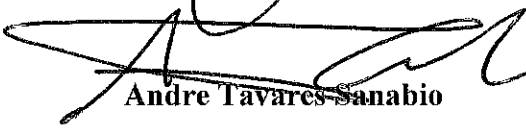
12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

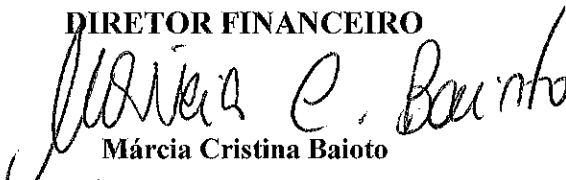
E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 20 de 12 de 2013.


Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho
PRESIDENTE


Hélio José da Silva Filho
DIRETOR TÉCNICO


André Tavares Sanabio
DIRETOR FINANCEIRO


Márcia Cristina Baioto
Representante legal da Contratada

Testemunhas:

1 -

CPF:

2 -

CPF:


Mauro Crispim
OAB/GO Nº 6.746
ASJUR-AGEHAB